



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira de Ensino Fundamental

**EMENTA:** Recredencia a Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Everaldo de Oliveira Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 05365238-0

**PARECER:** 0238/2007

**APROVADO:** 10.04.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira de Ensino Fundamental, credenciada pelo Parecer nº 0302/2003-CEE, da rede municipal de ensino, com sede no Sítio Lucas, no município de Beberibe, criada pelo Decreto nº 030/2001, mediante o Processo nº 05365238-0, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Escola conta com um corpo docente composto por sete professores; destes, quatro são habilitados, e três, autorizados na forma da lei.

A Instituição tem como diretor Everaldo de Oliveira Lima, habilitado em Pedagogia, e como secretária escolar Luciene da Silva Leonardo, legalmente habilitada, com registro nº 8629/2001, expedido pela SEDUC.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- cópia da nomeação de servidores;
- habilitação e nomeação do diretor e da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais de 2002 a 2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente;
- habilitações e autorizações temporárias do corpo docente;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0238/2007

- projeto pedagógico da EJA;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- fotografias da Escola;
- regimento escolar;
- mapa curricular.

O regimento define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulamentam o seu funcionamento (em anexo o currículo adotado e a ata de sua aprovação pela congregação de professores).

No processo de avaliação de aprendizagem a escola detalha os critérios de verificação do rendimento escolar, frequência, recuperação e promoção.

No ensino fundamental o resultado do rendimento escolar é a participação e assiduidade do educando. Na 1ª série será considerada a nota do 4º período letivo para título de promoção; para a 2ª, os resultados do 3º e do 4º período letivo para promoção, e da 3ª à 9ª série a média final corresponde aos períodos letivos resultantes da média aritmética dos quatro bimestres. O aluno deverá obter média 6.0 (seis) ou superior para ingressar na série seguinte.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 374/2003, e 395/2005, deste Colegiado.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira de Ensino Fundamental, de Beberibe, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da citada Escola em favor de Everaldo de Oliveira Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0238/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE